



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 2.513, DE 2024**

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para dispor sobre a obrigatoriedade de audiodescrição nas arenas esportivas para espectadores com deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Subseção II

Da Segurança e Acessibilidade nas Arenas Esportivas e do
Transporte Público

Art. 146. O espectador tem direito a segurança e acessibilidade nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das provas ou partidas.

§ 1º Deve ser assegurada acessibilidade ao espectador com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Nas arenas esportivas, é obrigatória a disponibilização de audiodescrição nos eventos esportivos para os espectadores que sejam pessoas com deficiência visual, na forma do regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

